



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 213/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 65/2019

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, representada pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, união estável, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor Hamilton Cezar Zoccal, n°. 155, Bairro Parque Quinta das Palmeiras, CEP: 15080-390, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 27.675.543/0001-65, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 647.878.684-113, neste ato representado por seu procurador **Sr. José Augusto Alves**, brasileiro, divorciado, procurador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 8.608.134-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 589.767.368-34, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 7004/2019**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata a "aquisição de materiais elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 310.109,20 (trezentos e dez mil e cento e nove reais e vinte centavos), conforme preços unitários abaixo:

Lote 1 - Disjuntores - Ampla Concorrência							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.041.115	Disjuntor 10A Curva C	UNID	15	LUKMA	R\$5,46	R\$81,90
2	160.041.116	Disjuntor 25A Curva C	UNID	15	LUKMA	R\$5,46	R\$81,90
3	160.040.685	Disjuntor bipolar de 16 amp. Din	UNID	975	LUKMA	R\$16,69	R\$16.272,75
4	160.040.686	Disjuntor bipolar de 20 amp. Din	UNID	975	LUKMA	R\$16,69	R\$16.272,75
5	160.040.687	Disjuntor bipolar de 25 amp. Din	UNID	900	LUKMA	R\$16,69	R\$15.021,00
6	160.040.688	Disjuntor bipolar de 30 amp. Din	UNID	750	LUKMA	R\$17,68	R\$13.260,00
7	160.040.689	Disjuntor bipolar de 32 amp. Din	UNID	900	LUKMA	R\$17,68	R\$15.912,00
8	160.040.690	Disjuntor bipolar de 40 amp. Din	UNID	300	LUKMA	R\$17,68	R\$5.304,00
9	160.040.691	Disjuntor bipolar de 50 amp. Din	UNID	300	LUKMA	R\$17,68	R\$5.304,00
10	160.040.692	Disjuntor bipolar de 70 amp. Din	UNID	300	LUKMA	R\$21,35	R\$6.405,00
11	160.040.810	Disjuntor monopolar 20 amp. Din	UNID	975	LUKMA	R\$5,56	R\$5.421,00
12	160.040.811	Disjuntor monopolar 25 amp. Din	UNID	975	LUKMA	R\$5,46	R\$5.323,50
13	160.040.944	Disjuntor monopolar 30 amp Din	UNID	975	LUKMA	R\$5,96	R\$5.811,00
14	160.040.945	Disjuntor monopolar 32 amp. Din	UNID	600	LUKMA	R\$5,96	R\$3.576,00



15	160.040.946	Disjuntor monopolar 40 amp Din	UNID	975	LUKMA	R\$5,96	R\$5.811,00
16	160.040.812	Disjuntor monopolar 60 amp Din	UNID	300	LUKMA	R\$5,96	R\$1.788,00
17	160.040.947	Disjuntor monopolar 63 amp Din	UNID	300	LUKMA	R\$5,96	R\$1.788,00
18	160.040.948	Disjuntor monopolar 70 amp Din	UNID	300	LUKMA	R\$10,43	R\$3.129,00
19	160.040.693	Disjuntor tripolar de 25 amp. Din	UNID	750	LUKMA	R\$23,50	R\$17.625,00
20	160.040.694	Disjuntor tripolar de 32 amp. Din	UNID	750	LUKMA	R\$23,34	R\$17.505,00
21	160.040.695	Disjuntor tripolar de 40 amp. Din	UNID	273	LUKMA	R\$23,34	R\$6.371,82
22	160.040.696	Disjuntor tripolar de 63 amp. Din	UNID	273	LUKMA	R\$23,34	R\$6.371,82
23	160.040.697	Disjuntor tripolar de 80 amp. Din	UNID	273	LUKMA	R\$68,05	R\$18.577,65
24	160.040.699	Dispositivo DR Bipolar 25a.	UNID	429	LUKMA	R\$70,03	R\$30.042,87
							R\$223.056,96

Lote 3 - Fonte - Ampla Concorrência							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.040.703	Fonte TRA 400 12v	PÇS	15	NEW BACK	R\$45,00	R\$675,00

Lote 21 - Contatores, pressostatos e chaves boia - Ampla Concorrência							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.040.675	Chave bóia regulador de nível 3/4	UNID	99	LUKMA	R\$17,00	R\$1.683,00
2	160.040.510	Contator (chave de partida) p/10cv 220v (LE1E1CV220M7)	UNID	45	LUKMA	R\$128,38	R\$5.777,10
3	160.040.721	Pressostato 80/120 padrão margirius	PÇS	24	MARGIRUS	R\$57,91	R\$1.389,84
							R\$8.849,94

Lote 1 - Disjuntores - Conforme LC 123/2006							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.041.115	Disjuntor 10A Curva C	UNID	5	LUKMA	R\$5,46	R\$27,30



2	160.041.116	Disjuntor 25A Curva C	PÇ	5	LUKMA	R\$5,46	R\$27,30
3	160.040.685	Disjuntor bipolar de 16 amp. Din	UNID	325	LUKMA	R\$16,69	R\$5.424,25
4	160.040.686	Disjuntor bipolar de 20 amp. Din	UNID	325	LUKMA	R\$16,69	R\$5.424,25
5	160.040.687	Disjuntor bipolar de 25 amp. Din	UNID	300	LUKMA	R\$16,69	R\$5.007,00
6	160.040.688	Disjuntor bipolar de 30 amp. Din	UNID	250	LUKMA	R\$17,68	R\$4.420,00
7	160.040.689	Disjuntor bipolar de 32 amp. Din	UNID	300	LUKMA	R\$17,68	R\$5.304,00
8	160.040.690	Disjuntor bipolar de 40 amp. Din	UNID	100	LUKMA	R\$17,68	R\$1.768,00
9	160.040.691	Disjuntor bipolar de 50 amp. Din	UNID	100	LUKMA	R\$17,68	R\$1.768,00
10	160.040.692	Disjuntor bipolar de 70 amp. Din	UNID	100	LUKMA	R\$21,35	R\$2.135,00
11	160.040.810	Disjuntor monopolar 20 amp. Din	UNID	325	LUKMA	R\$5,56	R\$1.807,00
12	160.040.811	Disjuntor monopolar 25 amp. Din	UNID	325	LUKMA	R\$5,46	R\$1.774,50
13	160.040.944	Disjuntor monopolar 30 amp Din	UNID	325	LUKMA	R\$5,96	R\$1.937,00
14	160.040.945	Disjuntor monopolar 32 amp. Din	UNID	200	LUKMA	R\$5,96	R\$1.192,00
15	160.040.946	Disjuntor monopolar 40 amp Din	UNID	325	LUKMA	R\$5,96	R\$1.937,00
16	160.040.812	Disjuntor monopolar 60 amp Din	UNID	100	LUKMA	R\$5,96	R\$596,00
17	160.040.947	Disjuntor monopolar 63 amp Din	UNID	100	LUKMA	R\$5,96	R\$596,00
18	160.040.948	Disjuntor monopolar 70 amp Din	UNID	100	LUKMA	R\$10,43	R\$1.043,00
19	160.040.693	Disjuntor tripolar de 25 amp. Din	UNID	250	LUKMA	R\$23,50	R\$5.875,00
20	160.040.694	Disjuntor tripolar de 32 amp. Din	UNID	250	LUKMA	R\$23,34	R\$5.835,00
21	160.040.695	Disjuntor tripolar de 40 amp. Din	UNID	91	LUKMA	R\$23,34	R\$2.123,94
22	160.040.696	Disjuntor tripolar de 63 amp. Din	UNID	91	LUKMA	R\$23,34	R\$2.123,94



23	160.040.697	Disjuntor tripolar de 80 amp. Din	UNID	91	LUKMA	R\$68,05	R\$6.192,55
24	160.040.699	Dispositivo DR Bipolar 25a.	UNID	143	LUKMA	R\$70,03	R\$10.014,29

R\$74.352,32

Lote 3 - Fonte - Conforme LC 123/2006

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.040.703	Fonte TRA 400 12v	PÇS	5	NEW BACK	R\$45,00	R\$225,00

Lote 21 - Contatores, pressostatos e chaves de boia - Conforme LC 123/2006

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.040.675	Chave bóia regulador de nível 3/4	UNID	33	LUKMA	R\$17,00	R\$561,00
2	160.040.510	Contator (chave de partida) p/10cv 220v (LE1E1CV220M7)	UNID	15	LUKMA	R\$128,38	R\$1.925,70
3	160.040.721	pressostato 80/120 padrão margirius	PÇS	8	MARGIRUS	R\$57,91	R\$463,28

R\$2.949,98

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Secretaria	Código Orçamentário	Ficha
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30	19
	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52	24
Secretaria de Administração	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.30	109
	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52	116
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3.90.30	69
	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52	72



Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3.90.3 0	284
	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.5 2	288
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3.90.3 0	384
	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.5 2	390
	02.33.02.12.365.0204.2050.3.3.90.3 0	408
	02.33.02.12.365.0204.2050.4.4.90.5 2	411
	02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.3 0	424
	02.33.03.12.361.0204.2050.4.4.90.5 2	427
Secretaria de Municipal de Cultura	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.3 0	477
	02.34.01.13.122.0204.2050.4.4.90.5 2	481
Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3.90.3 0	477
	02.34.01.13.122.0204.2050.4.4.90.5 2	481
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3.90.3 0	81
	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.5 2	87
Secretaria de Meio Ambiente	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3.90.3 0	137
	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.5 2	141
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3.90.3 0	265
	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.5 2	269
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3.90.3 0	193
	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.5 2	197
Secretaria de Obras	02.29.03.15.452.0308.2490.3.3.90.3 0	229
	02.29.01.15.451.0308.2050.4.4.90.5 2	212
Secretaria de Serviços Urbanos	02.29.03.15.452.0308.2490.3.3.90.3 0	229
	02.29.01.15.451.0308.2050.4.4.90.5 2	212
Secretaria de Planejamento Urbano	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.90.3 0	52
	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.5 2	56
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.90.3 0	523
	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.5 2	528



	02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.90.3 0	542
	02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.90.3 0	556
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.90.3 0	177
	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.5 2	181
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.30.02.15.452.0309.2640.3.3.90.3 0	251
	02.30.02.15.452.0309.2640.4.4.90.5 2	254

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pela secretaria requisitante.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.



6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo e condições estabelecidos no Memorial Descritivo.

7.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

7.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora



estipuladas;

- b) Solicitar, através do órgão requisitante o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, junto ao Departamento de Serviços Urbanos, localizado na Avenida Olívio Franceschini, nº 1200, Jardim Santana, Hortolândia, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

11.2. A (s) **DETENTORA (S)** que não cumprir (em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou



extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou



assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

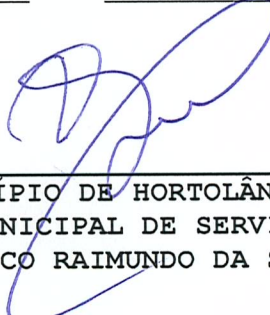
13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 12 de novembro de 2019.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA



V.B. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI ME
JOSÉ AUGUSTO ALVES
DETENTORA